



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3578/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 52/2018

CONTRATO Nº – 060 /2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 82.992,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Governo, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 13020879 e do CPF n.º 060.465.478-22.

b) Como CONTRATADA:

CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LIMITADA, com sede na Rua Professor Irineu Lopes de Lima, n.º 418, no bairro Centro, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 50.115.732/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **WALDIR DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 15.863.866-9 SSP/SP e do CPF n.º 873.569.458-00.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de veículo de comunicação de radiodifusão através de emissora de rádio, de acordo com a quantidade, especificação e prazo constante do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 52/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote	Código	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.06.16.0066-7 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO EM RÁDIO	UN	208	399,00	82.992,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO EM RÁDIO
Spot de rádio com 30 segundos, envio da gravação por conta da Prefeitura.
Contratação de veículo de comunicação de radiodifusão através de emissora AM ou FM com alcance em toda a extensão territorial do Município de Itatiba/SP para divulgação do Programa "Prefeitura Presente", contendo matérias institucionais, informações sobre a agenda cultural e demais eventos, campanhas educativas e informativas, além de outros conteúdos de interesse público.

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho n.º4935-000, no valor de R\$ 20.748,00 (vinte mil e setecentos e quarenta e oito reais). Para o ano de 2019 será providenciado nova nota de empenho no valor de R\$ 62.244,00 (sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais) onerando a dotação orçamentária corrente.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal;

5.2 - O pagamento referente aos serviços de manutenção, suporte e atualização de sistema será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - O pagamento da implantação, customização e treinamento será após a efetiva realização dos serviços e o pagamento será realizado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.4 - Havendo erro na Fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos dos itens 5.2 e 5.3.

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.4.

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 7.1 - O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.
- 7.2 - A licitante vencedora deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.
- 7.3 - A execução do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.4 - A licitante vencedora deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.
- 7.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.
- 7.6 - A execução do contrato decorrente da licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.1.2 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.
- 8.1.3 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital e estabelecidas em contrato.
- 8.1.4 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

9.1.2 - O Programa será inteiramente produzido pelo Departamento de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal, responsável por seu conteúdo, e será entregue à emissora até as 18 horas do dia anterior a veiculação, para que seja transmitido nos dias e horários previstos no presente;

9.1.3 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

9.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

9.1.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 8.11, o Adjudicatário que se recusar a entregar a mercadoria, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

10.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.2.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

e;

10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou

prazos;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 63/2018 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 82.992,00 (oitenta e dois mil e novecentos e noventa e dois mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 52/2018 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

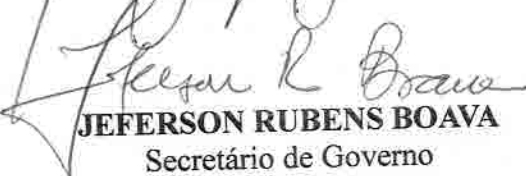
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. 11 JUL, 2018

Pela Contratante:

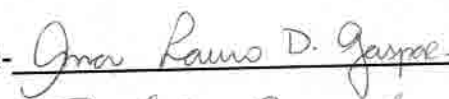

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo

Pela Contratada:


CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LIMITADA
Sr. WALDIR DIAS DOS SANTOS

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato nº — 060 /2018, oriundo do
Processo Administrativo nº 2018000003578, firmado em 11 JUL, 2018



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba
Contrato n.º (origem): — 060 /2018

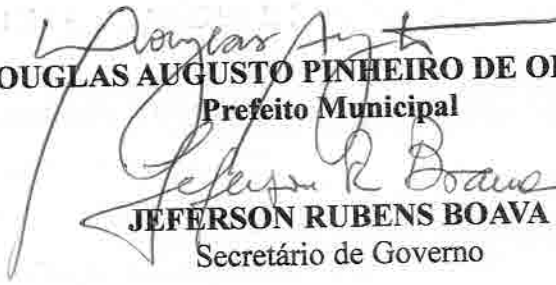
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de veículo de comunicação de radiodifusão através de emissora de rádio, de acordo com a quantidade, especificação e prazo constante do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 52/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

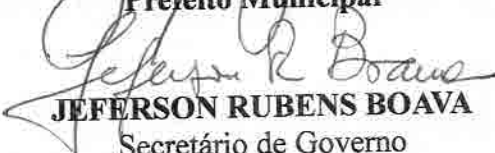
Contratada: CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LIMITADA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 11 JUL. 2018

Pela Contratante:

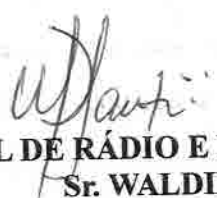

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA

Secretário de Governo

Pela Contratada:


CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LIMITADA

Sr. WALDIR DIAS DOS SANTOS



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LIMITADA

CNPJ Nº: 50.115.732/0001-03

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 060 /2018

DATA DA ASSINATURA: 11 JUL. 2018

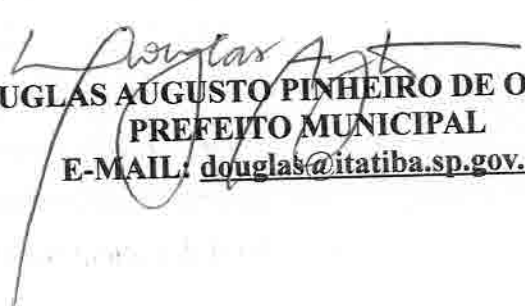
VIGÊNCIA: 24 meses

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de veículo de comunicação de radiodifusão através de emissora de rádio, de acordo com a quantidade, especificação e prazo constante do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 52/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 82.992,00 (oitenta e dois mil e novecentos e noventa e dois reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 11 JUL. 2018


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br